



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2023**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **ARGOS REMOCOES HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 17.604.715/0001-56 neste ato representado pela Sr. (a) **ALEX FERNADO ZANOLLA**, sócio proprietário, brasileiro, portador do CPF Nº 011.528.840-69, residente e domiciliada na Rua Independência – 1129/ Centro, no município de Passo Fundo/ RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este Contrato tem por objetivo contratação de serviços de ambulâncias com enfermeira e motorista/socorrista para cobrir eventos no município de coxilha nos dias 21/04 a 23/04 de 2023 e 09/06 a 11/06 de 2023.

1.2 O local de prestação de serviços será realizado no Parque de eventos Alvady da Rocha Ghelen (torneio de laço de vaca parada e 1º duelo das prendas).

1.3 Serão dois profissionais para atender o evento sendo eles enfermeiro e motorista/socorrista.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

3.1 O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo pago 5 (cinco) dias após o primeiro evento e o restante apos o último evento, apos a apresentação de nota fiscal desde que o contratado entregue a mesma na Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 A contratação terá vigência 2 (dois) meses a partir da assinatura do contrato.

4.2 A vigência do presente instrumento poderá ser reduzida, mediante solicitação devidamente justificada, da parte interessada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O valor da hora contratada será de **R\$ 100,00** (cem reais), sendo um total de 60 horas, totalizando o valor total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Sec. Municipal de Saúde*

*Serviços de Socorro e Salvamento*

*11300 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.61.00.00*

*Recurso: 1500 1002*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2 Garantir assistência médica e socorro caso haja alguma emergência com os participantes do evento;

6.3 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato

6.5 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

6.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

6.8 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

6.9 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

6.10 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023 não podendo ser analisado isoladamente.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

9.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação de multas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 20 de abril de 2023.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

ARGOS REMOCOES  
HOSPITALARES  
LTDA:17604715000156

Assinado de forma digital por  
ARGOS REMOCOES HOSPITALARES  
LTDA:17604715000156  
Dados: 2023.04.20 15:35:38 -03'00'

**ARGOS REMOCOES  
HOSPITALARES LTDA**  
Alex Fernando Zanolla  
Contratante





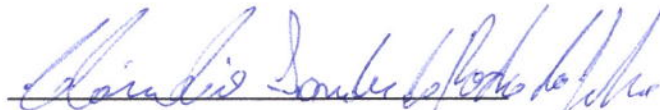
Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

AISLON SILVA FERREIRA:0115642021

**AISLON SILVA FERREIRA**  
Sec. De Saúde  
Fiscal

TESTEMUNHAS:

  
Evilin Salinet Nunes  
Responsável pelo Setor de  
Contratos e Licitações  
Portaria Nº 10.386/2022  
Coxilha - RS  
Nome: *Evilin Salinet Nunes*  
CPF: *015.7133502*

  
Nome:  
CPF: